



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha Nº 655

CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 023/2017.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Valmir dos Santos Costa, e a Empresa **TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, localizada à Praça Olímpio Campos, nº 424, centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.612.021/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Rafael Gomes Matos, portador do CPF 037.303.175-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos e outros para atender as necessidades das diversas secretarias, como também, escolas deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 394.165,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

nlha N° 656

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues nas secretarias, escolas e creches de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco), contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02-01 Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.1.003 Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para o Gabinete do Prefeito
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.18 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 000

- ✓ 0301 Procuradoria Geral
- ✓ 02.122.0009.1.004 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Procuradoria Geral
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha Nº 652

- ✓ 05-01 Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.1.006 Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.18 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 000

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24- Mobiliário em Geral
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 022/050

- ✓ 0602 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2028 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24- Mobiliário em Geral
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 003

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 1012 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria de Educação
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.18 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- ✓ 4490.52.24- Mobiliário em Geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 050

- ✓ 0701 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.1.016 – Aquisição de Maquinas, Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços.
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.18 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ Fonte 000

- ✓ 08-01 Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.1.060 – Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha Nº 658

- ✓ 1301 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 1.100 - Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria da Fazenda
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.18 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 000

- ✓ 1601- Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.1.110 – Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos
- ✓ Fonte 000

- ✓ 1401 – Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04.122.0001.1.102 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- ✓ Fonte 000

- ✓ 1501 – Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 27.122.0004.1.109 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.24 - Mobiliários em geral
- Fonte 000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha Nº 659

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha Nº 660

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Nº 023/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Carlos Wagner Oliveira Pereira - CPF nº. 985.544.255-53, lotado na Secretaria de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

